

Ofício nº 017/2022

Em 06 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu – Paraná

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 042/2022.

Prezado Senhor,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob nº 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente o Sr. Danilo Vendruscolo, eleito conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob nº 006501 no registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

Da Tempestividade

A presente solicitação é tempestiva visto que está sendo encaminhada no dia 06 de abril de 2022, o certame ocorrerá no dia 12 de abril de 2022 e o edital prevê que até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do processo licitatório qualquer pessoa pode formular impugnação contra cláusulas ou condições do edital.

Dos Fatos

O Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR (OSB-FI) vem acompanhando o Pregão Eletrônico 042/2022 que tem como objeto e valor máximo, respectivamente:

OBJETO: Seleção de propostas com intenção de registrar preços para futura aquisição de medicamentos e itens para a saúde com o propósito de atender os usuários SUS da Rede Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu e mandados judiciais, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

O valor máximo total da presente licitação é **sigiloso**, devido às oscilações de mercado, nos termos do art. 15 do Decreto 10.024/2019, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da sessão de lances.



Observamos no Anexo I – Termo de Referência que, nos itens 54 e 55, a Prefeitura Municipal deseja adquirir 3.600 gramas de sabonete e 15 frascos de gel lavante, conforme segue:

54		3600	Grama	Lipikar surgrass sabonete, peso mínimo de 80g (JUDICIAL/MP)
55		15	Frasco	Mustela, gel lavante suave corpo e cabelo, 500 mL (JUDICIAL/MP)

Analisando os itens do referido pregão e fazendo uma busca na internet, identificamos, porém, que nos itens citados há indicativo de marcas e linhas de marcas específicas em suas especificações, quais sejam, “Lipikar” e “Mustela”.

Lipikar Surgrass

Pelo que foi encontrado nas buscas na internet tal expressão refere-se a uma linha de produtos da marca La Roche-Posay, ou seja, somente essa marca atenderia ao descritivo do edital, impossibilitando outras de competir no certame, conforme prints a seguir:

 [favoritar](#)  [compartilhar](#)



Lipikar Surgrass La Roche-Posay Sabonete em Barra 80g


★★★★★ [faça a 1ª pergunta](#)

Lipikar Surgrass La Roche-Posay Sabonete em Barra 80g para peles secas ou sensíveis. La Roche-Posay Lipikar Surgrass Sabonete em Barra nutre, repara danos suavemente e impede o ressecamento. De uso diário, La Roche-Posay Lipikar Surgr...

[mais informações](#)

[política de troca e devolução](#)

R\$ 69,90

 até 3x de R\$ 23,30

[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

digite o CEP

quantidade : 1 unidade [alterar](#)

 **comprar**

Este produto é vendido por [A DUQUESA](#) e entregue por [Americanas](#), que garante a sua compra, do pedido à entrega. [saiba mais](#)

Linha Lipikar La Roche-Posay

- Hidratante Corporal Lipikar Baume AP+
- Hidratante Corporal Lipikar Loção
- Sabonete Corporal Lipikar Surgas

Sobre a La Roche-Posay


A La Roche-Posay, marca do Grupo L'Oréal, foi criada em 1975 e leva este nome por utilizar em seus produtos a água de uma pequena cidade francesa homônima. E seu diferencial é exatamente este, pois a água da cidade é muito rica em selênio, um elemento com grandes benefícios terapêuticos e dermatológicos. O principal objetivo em seu início era desenvolver produtos que complementassem o tratamento de pacientes com dermatite, porém a marca começou a desenvolver inúmeros



Sendo caracterizado linha específica da marca citada impede a concorrência de outras marcas no certame.

Mustela

Pelo que foi encontrado nas buscas na internet tal expressão refere-se a marca Mustela de gel lavante, ou seja, somente essa marca atenderia ao descritivo do edital, impossibilitando outras de competir no certame, conforme prints a seguir:

O que deseja encontrar? 


Glyceryl Caprylate, Glycol Distearate, Parfum (Fragrance), Citric Acid, Panthenol, Potassium Sorbate, Persea Gratissima (Avocado) Fruit Extract


Características

Código do Produto	11939
EAN	3504105022822
Peso	0.5680
Quantidade	500ml
Marca	Mustela
Fabricante	Expanscience

Quem viu esse produto, também viu

[Comprar](#) [Comprar e Assinar](#)

O que deseja encontrar? 




Mustela Gel Lavante Banho Suave Corpo e Cabelo com 500ml

Vendido e entregue por **Droga Raia**

Mustela

500ml

4.9 de 5  (129)

De **R\$57,79**

Por **R\$ 54,90**

[Comprar](#) [Comprar e Assinar](#)

Sendo caracterizado marca citada impede a concorrência de outras marcas no certame.

Com base no Art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações 8.666/93, que busca a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, observa-se:

“Art. 3º -A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Apesar de possível, a indicação de marca em certames licitatórios não é a regra. Trata-se de hipótese excepcional permitida apenas quando tecnicamente justificável, para que não ocorra restrições no caráter competitivo da licitação.

Após análise da justificativa no ato convocatório, não foi possível identificar os motivos que levaram a Prefeitura Municipal a descrever os itens com as respectivas marcas.

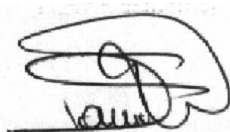
O item 4.6.9 do referido edital afirma que foram utilizados os nomes comerciais dos itens 53, 54 e 55, visto que não possuem código BR/CATMAT, sem descrição DCB (denominação comum brasileira) por serem itens provenientes de demandas judiciais. Ocorre que, no item 53 há somente a especificação do produto (Água Termal spray 150ml) sendo possível identificar várias marcas que podem comercializar tal produto, o que não ocorre para os itens 54 e 55, conforme explicação acima.

Da Solicitação

Diante do exposto, o Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR solicita **vista** aos autos do processo na íntegra e a **impugnação** do referido edital para que sejam corrigidas as informações supramencionadas.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,



Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente:** Danilo Vendruscolo;

- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** Jaime Nelson Nascimento;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Walter Venson;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Maria das Graças da Silva Braga;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Marco César Castella;

CONSELHO FISCAL

- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- Elizabeth Arrais de Oliveira Soares;
- **Suplente:** Moisés de Andrade Souza.